LEI N.º 342/2010.

"TORNA OBRIGATÓRIA A SINALIZAÇÃO, POR MEIO DE PINTURA RETROREFLEXIVA, DAS CAÇAMBAS, CONTAINER OU QUALQUER TIPO DE DEPÓSITO ESTACIONÁRIOS PARA A COLETA E REMOÇÃO DE LIXO SITUADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As caçambas, container ou qualquer tipo de deposito estacionários para a coleta e remoção de lixo situados em logradouros públicos no município de Aracati, deverão estar pintados e sinalizados com tinta retro reflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 50 (cinquenta) metros de distância.

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei, às empresas prestadoras de serviço de coleta, transporte e destinação final de lixo, entulho, terras e sobras de materiais de construção, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 3º. A inobservância do disposto do artigo anterior sujeitará ainda, a empresa prestadora de serviço, as medidas administrativas penalidade que prevêem à remoção de caçambas, container e qualquer tipo de deposito estacionário e aplicação de multa à pessoa física ou jurídica responsável, prevista na legislação municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796